



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 480/2024
Processo Administrativo nº 58.181/2024

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público que a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do setor de compras e licitações, realizará Dispensa de Licitação Eletrônica para contratação do objeto especificado a seguir, com escoras no inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 7.178/2023 e da Instrução Normativa Conjunta PGM/CGM/SEPLOG nº 002/2023.

Local da sessão: www.aracajucompras.se.gov.br

Período da etapa de lances: (de 12/08/2024 às 09 h até 13/08/2024 às 09h)

2. OBJETO

2.1. Contratação empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição e fornecimento total de peças, componentes e materiais no que se refere ao elevador e as plataformas elevatórias, pertencentes à Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju (SMS/AJU), conforme especificações técnicas detalhadas, condições e exigências estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

2.2. A contratação será realizada em lote único, conforme descrito no **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**.

2.3. Optando-se por participar de um grupo/lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõe.

2.4. O critério de julgamento adotado será menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso e seus anexos.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa de licitação eletrônica se dará através do portal eletrônico Aracaju Compras, disponível no endereço eletrônico www.aracajucompras.se.gov.br.

3.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço www.aracajucompras.se.gov.br, para acesso ao sistema e operacionalização.

3.2. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Aviso e seus anexos, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação.

3.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. Que estejam cumprindo a penalidade de impedimento de licitar e contratar imposta por órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do Município de Aracaju, ou penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública imposta por qualquer ente federativo;

3.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- (a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- (b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- (c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- (d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- (e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- (f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.4.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.3.4.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” do item 3.4.4 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.3.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.3.6. Constituídos sob a forma de consórcio, em razão da baixa complexidade da contratação;

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação deste Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica indicado nos itens 1.1 e 3.1 deste Aviso, a proposta com a descrição do objeto ofertado, observando-se as exigências constantes no **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas neste Aviso e seus anexos, inclusive quanto a especificações do objeto. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.2.2. Após o envio da proposta e dos lances não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo órgão ou ente contratante.

4.2.3. A proposta de preços encaminhada deverá conter a seguinte declaração:

4.2.3.1. o fornecedor que estiver enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou cooperativa, declaração de que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, de modo que não está impossibilitado de usufruir dos benefícios constantes nos arts. 42 a 48 da Lei Complementar nº 123/2006.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o fornecedor.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta ou na planilha de custos, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, se for o caso, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. A proposta deve ser formulada com valores que contenham no máximo 02 (duas) casas decimais;

5. DO PROCEDIMENTO DE DISPUTA

5.1. A partir da data estabelecida no item 1.1 deste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do lote**.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Nesse caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance ou ao valor negociado e, se necessário, de documentos complementares.

6.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços,



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

conforme modelo constante em anexo ao **TERMO DE REFERÊNCIA** deste Aviso, com os valores adequados à proposta vencedora.

6.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.1. Contiver vícios insanáveis;

6.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas deste Aviso ou de seus anexos;

6.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável;

6.4.6. Identificar o fornecedor nos campos do sistema que sejam de acesso público antes do encerramento da sessão de disputa de lances, por violar o sigilo das propostas.

6.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.5.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a uma parcela ou à totalidade da remuneração.

6.5.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.6. Além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.6.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado no **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme as especificidades do mercado correspondente;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6.6.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

6.6.3. Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.7.1. O prazo para atendimento à diligência será de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação pelo agente público.

6.7.2. Eventual pedido de dilação de prazo deve ser devidamente formalizado com a justificativa correspondente e encaminhado antes de expirado o prazo inicial, o qual será analisado pela Administração quanto à aceitabilidade ou não da justificativa apresentada.

6.7.3. Tanto em caso de deferimento quanto em caso de negativa do pedido, o agente público responsável deverá encaminhar manifestação formal ao fornecedor.

6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado através do sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.8.1. O ajuste de que trata o item 6.8 se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

6.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista constam no **ANEXO I** deste Aviso, e para fins de habilitação econômico-financeira e qualificação técnica constam nos itens 6.3 e 6.4 do **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

7.2. Encerrado a disputa, obedecendo à ordem de classificação, será solicitado pelo chat do sistema e por e-mail cadastrado no Aracaju Compras, o envio da proposta e documentação exigida no termo de referência, **no prazo de 01 (um) dia útil**, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Municipal, ou mediante solicitação fundamentada feita pelo licitante antes de findo o prazo inicialmente estabelecido.

7.3 A proposta de preço deverá ser elaborada em conformidade com o item 6 - **JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**.

7.4 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante no prazo de 03 (três) horas, desde que não haja majoração do preço proposto.

7.4.1 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações dos seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

7.5 Será desclassificada a empresa que não apresentar proposta e documentação exigida no Termo de Referência dentro do prazo estipulado;

7.6. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- (a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- (b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/cnep);
- (c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- (d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- (e) Cadastro de Licitantes/Contratados Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública de Aracaju – CADIMP;
- (f) Relatório de Pessoas Físicas e Jurídicas Proibidas de Contratar com o Poder Público do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE.

7.6.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

7.6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital através do endereço eletrônico aracelma.costa@aracaju.se.gov.br, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado: (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal; e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada através do sistema a nova data e horário para a sua continuidade.

7.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.13. Para fins de integração ao sistema de pagamento utilizado pela Prefeitura de Aracaju, é imprescindível que o(s) fornecedor(es) adjudicatário(s) esteja(m) cadastrado(s) no portal www.aracajucompras.se.gov.br antes de formalizada a contratação. Em havendo dúvida, poderá entrar em contato com a Coordenação de Controle de Fornecedores e Materiais – COCMAT/CLL, da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do e-mail aracaju.compras@aracaju.se.gov.br ou do telefone (79) 4009-7836.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;
- 8.1.9. Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- (a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- (b) Multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12, consoante gradação discriminada no item 15 do **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**.
- (c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Aracaju, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- (d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, isenta o fornecedor da obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou processo administrativo de responsabilização.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

9.DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

9.2.1. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato.

9.2.1.1. A assinatura do contrato realizar-se-á por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, consoante previsto no artigo 6º do Decreto Municipal nº 5.912/2019, mediante convocação através de link emitido pelo Portal de Compras do Município de Aracaju - Aracaju Compras.

9.2.2. Em caso de indisponibilidade do sistema ou impossibilidade de convocação através do Portal de Compras do Município de Aracaju - Aracaju Compras, alternativamente a Administração poderá encaminhá-lo ao adjudicatário através de outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

9.2.3. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado apenas uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificável aceito pela Administração.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.2.4. Decorrido o prazo e não tendo o fornecedor respondido à convocação, perderá o direito à contratação e estará sujeito às penalidades descritas neste Aviso de Contratação Direta e no **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**, consoante estabelecido no artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, conforme previsão no item 07 do **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

9.4. Na assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no Portal Aracaju Compras (www.aracajucompras.se.gov.br), no Diário Oficial do Município de Aracaju (www.aracaju.se.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).

10.2. A presente Dispensa Eletrônica de Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da dispensa.

10.3. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.3.1. Republicar o presente Aviso com uma nova data;

10.3.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.3.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.3.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.4. As providências dos subitens 10.3.1 e 10.3.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente público responsável da Administração na respectiva notificação.

10.8 - Da contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju.

10.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.10. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.11. É facultada ao agente público ou à autoridade superior da Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju, em qualquer fase da dispensa, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

10.12. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.13. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.14. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.15. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.16. Os casos omissos serão decididos pelo agente público em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Leis citados no preâmbulo deste Aviso.

10.17. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.17.1. ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;

10.17.2. ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

10.17.3. ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL

Aracaju, 09 de agosto de 2024.

Aracelma da Conceição Costa
Agente de Contratação
Mat.: 425.647



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica

1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sede da matriz;

1.6. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no país: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

1.7. Os documentos de habilitação jurídica elencados deverão estar acompanhados de todas as alterações que tenham sido realizadas e registradas perante o órgão competente, ou apresentar a última alteração realizada e registrada, desde que traga em seu bojo a consolidação da versão final do ato constitutivo.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Distrital/Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.5.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, visto que tais informações já constam no Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI a que se refere o item 1.3.

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Distrital/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

2.7. Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Aracaju, em observância ao disposto nos incisos II e III do art. 75 da Lei Municipal nº 1.547/1989.

2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais/municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.9. Caso o fornecedor detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa equiparada deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

3. Declarações gerais

3.1. Declaração, sob pena de inabilitação, de que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.2. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 974B-E2C4-A36B-ACDE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ARACELMA DA CONCEICAO COSTA (CPF 935.XXX.XXX-15) em 09/08/2024 14:42:41 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/974B-E2C4-A36B-ACDE>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 58.181/2024

1. OBJETO

- 1.1. Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição e fornecimento total de peças, componentes e materiais no que se refere ao elevador e as plataformas elevatórias, pertencentes à Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju (SMS/AJU), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Natureza do objeto: Serviço Comum
- 1.3. Critério de julgamento: Menor preço.
- 1.4. Modo de disputa: Aberto
- 1.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Considerando que o Contrato de Prestação de Serviço nº19/2018 teve sua vigência encerrada do dia 28/05/2024, no momento estamos sem contrato de manutenção para os elevadores e plataformas elevatórias e não dispomos de mão-de-obra especializada, equipamentos, ferramental e material, bem como, pouca agilidade para mobilização para sanar qualquer ocorrência;
- 2.2. Considerando que o elevador é o transporte mais seguro do mundo e com a evolução da tecnologia se tornaram equipamentos extremamente seguros e complexos, possuem diversos itens para serem inspecionados periodicamente.
- 2.3. Considerando que deve ter um cuidado especial, pois envolve risco de vida e, se não forem seguidas normas e legislações quanto à manutenção, a responsabilidade pode recair sobre o responsável em caso de acidentes.
- 2.4. Considerando que elevadores sofrem desgastes naturais e acabam sofrendo paradas em suas atividades, muitas vezes, isso causa risco à segurança de seus usuários. A manutenção preventiva, além de aumentar a longevidade do equipamento, evita quebras inesperadas.
- 2.5. Considerando que acidentes com elevadores são difíceis de ocorrer, mas não impossíveis. Não são apenas quedas, mas abrir a porta no lugar errado, solavancos, entre outros, também configuram acidentes com o equipamento.
- 2.6. A legislação, de forma geral, consiste em um conjunto de regras que é criado e precisa ser executado por meio de instituições sociais ou governamentais para regular comportamento. A norma ABNT NBR 16083/2012, que se aplica, a elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes, regula, orientam e exigem o cumprimento de determinadas ações que envolvem lubrificação, limpeza, configurações e ajustes desses equipamentos.
- 2.7. A contratação justifica-se pela necessidade de executarmos a manutenção preventiva e corretiva de todo Elevador e Plataforma Elevatória pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde, mantendo-os em perfeitas condições de uso, operação e de segurança.

3. MODELO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 3.1. Para participar do grupo o fornecedor deverá **cotar todos os itens**.
- 3.2. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Termo de Referência, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação.
- 3.3. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação os fornecedores que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
 - 3.3.1. Constituídos sob a forma de consórcio;
 - 3.3.2. Pessoas físicas;
- 3.4. O modelo da proposta comercial está presente no Anexo I - PLANILHA PARA PROPOSTA DE PREÇOS, sendo necessária a apresentação junto à proposta dos seguintes itens:
 - 3.4.1. As tabelas devidamente preenchidas presentes no ANEXO II – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO VALORES, as quais ajudaram a compor a proposta de preço.
- 3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de proposta comercial, conforme anexo deste Edital;
 - 3.5.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 3.6. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
 - 3.6.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
 - 3.6.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 3.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 3.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva

responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 3.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju – SMS/AJU, através do Fundo Municipal da Saúde, necessita realizar a contratação de empresa especializada, em Lote Único, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição e fornecimento total de peças, componentes e materiais no que se refere ao elevador e as plataformas elevatórias para atender as demandas de toda a rede SMS/AJU.
- 4.2. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, e em atendimento ao art. 5º e seus incisos da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, quando da aquisição de bens, poderá exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:
- 4.2.1. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR – publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 4.2.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 4.2.3. Também serão observados os critérios da Instrução Normativa IBAMA nº 31 de 31/12/2009 e da Lei nº 6.938 de 31/08/1981 e do Guia Prático de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (que pode ser obtido no site: www.agu.gov.br/cjusp).
- 4.3. A CONTRATADA deverá manter sistema de pronto atendimento, com equipe suficiente e adequada para atendimento do quantitativo total preventivo e corretivo, composta por técnicos especializados e habilitados a manter os equipamentos, sistemas e instalações adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- 4.4. O serviço de manutenção deverá ser prestado de forma **preditiva, preventiva e corretiva**, com reposição de peças originais com a garantia de fabricação, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, compreendendo limpeza e ajustes, e devem ser executados por técnicos devidamente treinados e especializados, uniformizados e com crachá de identificação expedido pela empresa CONTRATADA, a fim de manter os equipamentos, objeto desta licitação, em perfeitas condições de uso.
- 4.5. **Manutenção Preditiva:** entende-se como conjunto de ações para identificar possíveis falhas futuras, pois utiliza equipamentos de diagnóstico e revisões para conferir o funcionamento e a eficiência de cada componente.
- 4.6. **Manutenção Preventiva:** entende-se como sendo as intervenções necessárias para manter os equipamentos funcionando em condições operacionais normais. Compreende os serviços periódicos de **substituição e/ou regulação de peças** a serem realizados sem necessidade de chamada técnica, tendo como objetivo a manutenção dos equipamentos, de forma a mantê-los em bom estado de conservação e funcionamento diminuindo as possibilidades de paralisação, respeitando as instruções dos manuais dos fabricantes.

- 4.6.1. Deverá ser realizada forma **mensal**, através de técnicos especializados, sendo a primeira revisão realizada no primeiro mês de vigência do contrato e a segunda no sétimo mês:
- 4.6.1.1. Inspeção completa;
 - 4.6.1.2. Medir e anotar a tensão e corrente dos motores;
 - 4.6.1.3. Teste de precisão;
 - 4.6.1.4. Lubrificação;
 - 4.6.1.5. Regulagem dos equipamentos;
 - 4.6.1.6. Calibração dos sensores e controladores;
 - 4.6.1.7. Complementação e/ou trocar óleo;
 - 4.6.1.8. Fornecimento e substituição de peças as informadas na tabela “Estimativa de peças para reposição” presente no ANEXO II bem como todo e quaisquer componentes não especificados, porém necessários para o perfeito funcionamento do equipamento, gastos pelo uso ou que possam apresentar defeitos futuros.
 - 4.6.1.9. Verificar e apertar as conexões;
 - 4.6.1.10. Fazer limpeza geral dos equipamentos;
 - 4.6.1.11. Verificar as condições de limpeza da parte interna do equipamento;
 - 4.6.1.12. Verificar possíveis vazamentos de óleo nos equipamentos;
 - 4.6.1.13. Verificar o estado e desempenho das portas;
 - 4.6.1.14. Verificar se o sistema de iluminação está funcionando corretamente.
- 4.7. **Manutenção Corretiva:** Tem por finalidade remover os defeitos ou falha apresentada pelos equipamentos, compreendendo substituições de peças e componentes, ajustes, reparos e correções necessárias, estabelecendo-se que as peças substituídas deverão ser **novas, originais e de primeira qualidade**, sendo possível a indicação de similares, desde que garanta o perfeito funcionamento do equipamento e não modifique suas características básicas, plenamente justificadas e após a concordância da CONTRATANTE, devendo toda peça inutilizada ser apresentada à CONTRATANTE.
- 4.7.1. Os chamados deverão ser atendidos por telefone fixo e/ou celular, aplicativo de mensagem, e-mail ou por escrito, e o comparecimento do técnico deverá ser **no máximo em 02 (duas) horas**, inclusive sábados, domingos e feriados, a qualquer hora do dia ou da noite, devendo haver um plantão permanente, para isto o contratado irá fornecer telefone de contato.
 - 4.7.2. Durante as visitas corretivas os representantes do CONTRATANTE irão descrever e encaminhar na **ORDEM DE SERVIÇO** uma solicitação de conserto de forma previamente analisada e supervisionada durante a execução dos serviços.
 - 4.7.3. Deverá ser realizado no local de instalação e havendo necessidade da retirada de alguma peça do equipamento, a empresa se encarregará desta retirada e recolocação da mesma, **sem ônus para a CONTRATANTE** num prazo máximo de até 7 (sete) dias corridos, salvo para peças como portas ou peças estruturais da cabine.
 - 4.7.4. Compreenderá tantas visitas quantas forem necessárias para consertos ou reparos que venham a ser rigorosamente indispensáveis para o funcionamento do equipamento, incluindo caso de avaria do equipamento.
- 4.8. Plantão de serviço de manutenção 7 (sete) dias da semana, inclusive feriados e dias santos, no que se refere a:

- 4.8.1. Retirada de pessoas da cabine do elevador ou plataforma elevatória;
- 4.8.2. Normalização do funcionamento de elevador paralisado, desde que para tanto não sejam necessários serviços de maior vulto ou complexidade técnica, casos em que o restabelecimento só será efetivado no horário de trabalho normal da contratada;
- 4.9. Fornecer lubrificantes e outros materiais de consumo tais como: graxas, estopas, etc., necessários à realização dos serviços de lubrificação e limpeza supra, sem ônus para a contratante, incluindo a troca de óleo periódico da máquina.
- 4.10. Colocar ao dispor da CONTRATANTE, nas manutenções corretivas, pessoal habilitado, que deverá cumprir o mesmo horário de trabalho do pessoal da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, dispor de instrumentos de medição, ferramentas e materiais necessários à perfeita realização do serviço; toda e qualquer manutenção corretiva a ser realizar fora do horário de trabalho da FISCALIZAÇÃO deverá ser programada e autorizada por esta última;
- 4.11. Todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção, a CONTRATADA será notificada pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, podendo sofrer sanções administrativa.
- 4.12. Elaborar um **Relatório de Serviços** em cada visita efetuada por técnico da empresa a ser **CONTRATADA**, mencionando os serviços executados, os acessórios e as peças substituídas e efetuando as recomendações necessárias para manter o equipamento em boas condições de funcionamento. Emitir duas vias, uma via da unidade atendida e outra para a fiscalização do contrato até o dia seguinte à execução do serviço;
 - 4.12.1. Caso a CONTRATADA utilize de software de gestão de manutenção e seja necessária assinatura virtual, o técnico deve acompanhar a ação para que seja realizado no momento da visita
 - 4.12.2. Caso o servidor cadastrado esteja presente para realizar a assinatura no momento, deve ser preenchida de forma física e assinada por servidor presente no ato da manutenção.
- 4.13. Deve ser realizada transferência de conhecimento e técnicas empregadas através de capacitação da equipe técnica da contratante e dos operadores.
- 4.14. O prazo de garantia contratual do serviço, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 1 (um) mês, a qual se iniciará no primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
 - 4.14.1. A garantia será prestada com vistas às Unidades de Saúde onde estejam instalados os equipamentos a que se refere o presente Termo de Referência, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Contratante.
 - 4.14.2. A garantia abrange serviços e peças, trocadas ou recondicionadas.
- 4.15. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 10% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.
 - 4.15.1. O seguro-garantia deverá ser apresentado, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
 - 4.15.2. A garantia ofertada, qualquer que seja a modalidade eleita, deverá possuir cobertura para verbas rescisórias inadimplidas.
- 4.16. Uma vez notificada, a Contratada realizará a correção dos serviços executados em desconformidade com este Termo de Referência no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de notificação do não aceite pelo fiscal do contrato.

- 4.17. O prazo indicado no subitem 4.16, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pela Contratante.
- 4.18. Decorrido o prazo para correção sem o atendimento da solicitação da Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica a Contratante autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a correção do serviço, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do serviço.
- 4.19. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado da vigência do contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5. VISTORIA

- 5.1. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta através do conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o fornecedor poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas, desde que previamente agendada junto ao setor Coordenação de Infraestrutura (COINFRA/SMS) através do e-mail **sms.servico@aracaju.se.gov.br** ou do(s) telefone(s) nº **(079) 3711-5035**.
 - 5.1.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 5.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura das propostas.
- 5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 5.4. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo fornecedor em que conste que conhece as condições locais para a execução do objeto ou, alternativamente, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desconhecimentos técnicos ou financeiros com a contratante.
 - 5.4.1. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 6.1. Será selecionado o fornecedor que apresente proposta com menor preço global, e que cumpra as exigências relativas ao objeto constantes neste Termo de Referência, bem como os critérios de habilitação elencados no Edital e neste Termo de Referência.
- 6.2. As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e de regularidade trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.
- 6.3. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor são:

- 6.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor até 90 (noventa) dias antes da data de abertura da sessão;
- 6.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, observado o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1420/2013 quanto à obrigatoriedade de utilização da Escrituração Contábil Digital – ECD;
- 6.3.2.1. Os documentos referidos no item 6.3.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 6.3.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/ estatuto social. (vide Acórdão TCU nº 484-12-2007 – Plenário)
- 6.3.2.3. Caso o fornecedor seja classificado como cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764/1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 6.3.3. Comprovação da boa situação financeira do fornecedor mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 6.3.3.1. Os fornecedores que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.
- 6.3.3.2. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, acompanhada de memória de cálculo, com duas casas decimais, desprezando-se as demais, constando o nº de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, apresentada pelo fornecedor.
- 6.4. Os **critérios de qualificação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor são:
- 6.4.1. Comprovação de aptidão para a execução dos serviços operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação, ou com o item ou grupo pertinente, mediante a apresentação de certidão(ões) de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, regularmente emitido(s) pelo conselho profissional, CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais).

- 6.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata o item 6.4.1, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- a) Comprove experiência mínima de 2 anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 2 anos serem ininterruptos.
 - b) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
- 6.4.1.2. O fornecedor disponibilizará, caso solicitado pelo agente público, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, encaminhando, dentre outros documentos, cópia do contrato que lastreou a contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto.
- 6.4.2. A comprovação da habilitação técnica deverá ser feita por meio da apresentação dos seguintes documentos:
- 6.4.2.1. Cartão de CNPJ;
 - 6.4.2.2. Alvará de Funcionamento;
 - 6.4.2.3. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedade por ações, apresentar também documento de eleição de seus administradores. Registro Comercial em se tratando de empresa individual;
 - 6.4.2.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional;
 - 6.4.2.5. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 6.4.2.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
 - 6.4.2.7. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
 - 6.4.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 6.4.2.9. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente.
- 6.4.3. Declaração de que instalará escritório na cidade de Aracaju, ou na Região Metropolitana de Aracaju, a ser comprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do início da vigência do contrato. Considerando a necessidade de local de serviços administrativos, como, recrutamento e treinamento da equipe técnica, local para realizar atendimentos técnicos interno, onde os equipamentos poderão ser recolhidos e devidamente atendimentos em oficina, e almoxarifado para peças de reposição que poderão ser necessárias de forma emergencial, onde alguns fornecedores não estarão aptos para entrega em prazo contratual.
- 6.4.3.1. Caso, o licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido neste item, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.
- 6.4.4. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável ou declaração do licitante na forma do item 5 deste Termo de Referência.
- 6.4.5. Comprovação da qualificação técnico-profissional – apresentação de profissional, devidamente registrado no CREA, onde demonstre estar devidamente habilitado a prestar os serviços, sendo que:
- 6.4.5.1. Os profissionais indicados na Certidão de Registro no CREA deverão comprovar vínculo com a empresa, na data prevista para entrega das propostas, através de carteira de trabalho ou ficha de registro ou contrato de prestação de serviços ou qualquer outro documento hábil. Se o profissional indicado for sócio da empresa o vínculo deverá ser comprovado através do Contrato Social ou Estatuto Social da empresa;

- 6.4.5.2. Os profissionais indicados deverão comprovar através de atestado de capacidade técnica, CAT (Certidão de Acervo Técnico) e ART, ter realizado na função proposta, serviços de características pertinentes e compatíveis com objeto do serviço;
- 6.4.6. Comprovação de possuir um responsável técnico, o qual deverá ser um engenheiro com graduação em **Engenharia Mecânica ou Engenharia Elétrica ou Engenharia de Automação**. A comprovação da qualificação do profissional deverá ser feita através da apresentação do Diploma ou Anotação na Carteira do CREA;
- a) No mínimo um Atestado de Capacidade Técnica, devidamente registrado em conselho de classe, comprovando experiência na prestação de serviço similares ao objeto contratual. Para verificação da complexidade tecnológica dos serviços prestados, deverá ser considerado tamanho e complexidade equivalentes ao parque de equipamentos conforme caracterização descrita no Anexo III.
- 6.4.7. Nos casos em que o licitante seja pessoa jurídica, o mesmo deve comprovar, na data prevista para a entrega da proposta, que o responsável técnico a que se refere o item 6.4.6 pertence ao seu quadro permanente, assim entendido:
- 6.4.7.1. O sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social;
- 6.4.7.2. O administrador ou o diretor;
- 6.4.7.3. O empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- 6.4.7.4. O prestador de serviços, ou com contrato escrito firmado com o licitante ou com declaração de compromisso de vinculação futura caso o licitante se sagre vencedor do certame.
- 6.4.8. No decorrer da execução do serviço, o profissional de que trata o item 6.4.6 poderá ser substituído, nos termos do § 6º do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- 6.4.9. Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:
- 6.4.9.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do artigo 4º, inciso I do artigo 21, e §§ 2º a 6º do artigo 42 da Lei nº 5.764/1971;
- 6.4.9.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 6.4.9.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 6.4.9.4. O registro previsto no art. 107 da Lei n. 5.764/1971;
- 6.4.9.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

7. CONTRATAÇÃO:

- 7.1. Será firmado contrato, o qual terá prazo de vigência pelo período de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, **sem prorrogação**.
- 7.2. Será rescindido previamente após a conclusão do **Processo Administrativo 41.401/2023**, o qual está em andamento para substituição deste, sendo obrigatória notificação à empresa com pelo menos 30 dias de antecedência.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e preços pactuados;
- 8.2. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários para a execução dos serviços;
- 8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) serviço(s) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- 8.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.7. Notificar por escrito o preposto da Contratada da não aceitação do serviço se for o caso, para que seja refeito ou corrigido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e eventual rescisão contratual;
- 8.8. Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário;
- 8.9. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das suas funções;
- 8.10. Não permitir a intervenção de terceiros, sem conhecimento técnico, para operar os equipamentos, bem como a dar imediata ciência à CONTRATADA de qualquer irregularidade ocorrida no funcionamento ou na manutenção dos equipamentos;
- 8.11. Evitar o uso dos equipamentos, sempre que a CONTRATADA assim o recomendar, por deficiência elétrica ou inutilização de peças devido a acidentes;
- 8.12. Atestar a efetiva realização dos serviços, assinando o Relatório de Manutenção que será apresentado pelo técnico da CONTRATADA a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, uma vez executados e concluídos a contento;
- 8.13. Acompanhar e controlar a utilização dos itens elencados no **item 9**.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA obriga-se a executar fielmente os serviços descritos no objeto do certame no prazo fixado por este termo de referência, contado da assinatura do instrumento contratual;
- 9.2. Assinado o contrato decorrente deste procedimento, a licitante CONTRATADA, depois de ter recebido a Ordem de Serviço (ou instrumento equivalente) da FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE, deverá realizar os serviços nos seguintes prazos:

- 9.2.1. Manutenção Preditiva / Preventiva: iniciar a execução do objeto contratual, conforme descrito no item 3.1, assim que receber a ordem de serviço e concluir num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 9.2.2. Manutenção Corretiva: atender aos chamados técnicos no prazo máximo de 2 (duas) horas da Central de Chamados desta Secretaria contado da solicitação (através de email, telefonema, etc), falhas e/ou problemas técnicos que porventura venham existir nos referidos equipamentos, ajustes e quaisquer outros reparos necessários ao regular e perfeito funcionamentos dos mesmos, sendo que os serviços deverão ser concluídos no prazo máximo 48 (quarenta e oito) horas. Para o atendimento corretivo de emergência, o tempo de **resolução do problema** será de no máximo 6 (seis) horas. Havendo necessidade da retirada de alguma peça do equipamento, a empresa se encarregará desta **retirada e recolocação da mesma**, sem ônus para a CONTRATANTE num prazo máximo de 7 (sete) dias corridos. Quando se fizer necessária à substituição de peças e componentes, caso se veja impossibilitada de cumprir o prazo estipulado para a execução dos serviços, a Empresa CONTRATADA deverá informar a FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE o pedido de prorrogação acompanhado de justificativa escrita e devidamente fundamentada.
- 9.3. Deverá manter em seu estabelecimento pessoal técnico habilitado, treinado e com bons antecedentes para a execução de serviços corretivos ao imediato funcionamento dos equipamentos. Na hipótese de a execução do serviço exigir dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a correção será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da CONTRATADA sem que gere ônus adicional a SMS/AJU;
- 9.4. Fornecer toda a mão-de-obra, ferramentas e equipamentos utilizados na execução dos serviços de manutenção, sem ônus adicionais para a SMS/AJU;
- 9.5. Comunicar imediatamente a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos referidos serviços;
- 9.6. Responsabilizar-se, na forma da lei, por quaisquer danos causados diretamente aos bens da SMS/AJU ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos aludidos serviços;
- 9.7. Executar regulagem e ajustes nos equipamentos, de forma a mantê-los em boas condições de funcionamento e operação;
- 9.8. A CONTRATADA deve comprovar o cumprimento da Norma Regulamentadora nº. 7 no que tange ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o PPRA, ficando obrigada a apresentar cópia autenticada do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, exame adimensional, bem como último Atestado de Saúde Ocupacional dos seus empregados que vierem a desempenhar suas atividades nas dependências da CONTRATANTE ou de suas Unidades de saúde subordinadas à SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE ARACAJU. Esses exames deverão ser atualizados anualmente em conformidade com a Portaria nº. 24, de 29.12.94;
- 9.9. A CONTRATADA manterá seus empregados regularmente registrados segundo as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes dessas relações de emprego;
- 9.10. Deverá possuir em seu quadro pelo menos 1 (um) profissional da área de **Engenharia Mecânica ou Engenharia Elétrica ou de Engenharia de Automação**, como Responsável Técnico, com certificação e registro no CREA, comprovado através da Carteira de Trabalho, Folha de Registro de Empregados, ou Contrato de Prestação de Serviços e/ou de Contrato Social;
- 9.11. A CONTRATADA estará obrigada a apresentar, no momento do início da execução dos serviços,

relação nominal de seus empregados em atividade nas dependências da CONTRATANTE, responsabilizando-se por todos os prejuízos que esses possam ocasionar no desempenho de suas atribuições;

- 9.12. A relação, a que se refere o item anterior desta cláusula, deverá ser atualizada sempre que houver alteração no quadro de empregados;
- 9.13. A CONTRATADA obriga-se a substituir qualquer um de seus empregados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que a CONTRATANTE assim o solicitar;
- 9.14. Os serviços de manutenção deverão ser realizados com pessoal próprio, devidamente treinados e qualificados e manter o equipamento em perfeitas condições de segurança e funcionamento;
- 9.15. A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- 9.16. Deverá a CONTRATADA atender prontamente todas as recomendações da CONTRATANTE, que visem à regular execução do presente Contrato;
- 9.17. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.18. Serão de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais de consumo, tais como, materiais de limpeza, fita isolante, desengraxante, lubrificantes, lixas, estopas, e produtos químicos para limpeza, além de acessórios e peças com necessidade de substituição;
- 9.19. Deverá ficar à disposição das unidades da CONTRATANTE, um serviço de emergência 24 horas por dia, ininterruptamente, comunicável por telefone, que deverá estar operando a partir do primeiro dia de vigência do contrato;
- 9.20. Para o atendimento corretivo de emergência, o tempo de resolução do problema será de no máximo **24 (vinte quatro) horas**;
- 9.21. Deverá re-executar serviços considerados NÃO satisfatórios pela CONTRATANTE;
- 9.22. Na visita de qualquer tipo de manutenção deverá ser emitido relatório técnico descrevendo todos os serviços prestados, conforme Formulário para manutenção preventiva dos equipamentos;
- 9.23. Os técnicos da CONTRATADA deverão prestar serviços devidamente uniformizados, com equipamentos de proteção individual – EPIs, e portando crachá;
- 9.24. Durante a execução dos serviços, a empresa contratada fica obrigada colocar em todos os andares placas indicando **“EQUIPAMENTO EM MANUTENÇÃO”**, caso for notado algum defeito que prejudique o seu funcionamento ou afete a sua segurança, a empresa contratada fica obrigada a tirar de serviço o equipamento e comunicar o ocorrido imediatamente a SMS.
- 9.25. Após a realização de qualquer intervenção nos equipamentos, os técnicos da CONTRATADA farão um relatório, por escrito, ao(s) fiscal(is) do contrato, com as providências tomadas, em cumprimento aos chamados, funcionamento deficiente ou paralisação do equipamento, que deverá ser assinado com ciência da CONTRATADA;
- 9.26. A CONTRATADA responderá por eventuais danos causados pelas ações ou omissões de seus funcionários à CONTRATANTE ou terceiros, devendo indenizar os prejuízos ocasionados pelos seus prepostos, quando devidamente comprovados, pertencentes ao patrimônio da CONTRATANTE, bem

como manter seguro de responsabilidade e de garantia para cobertura de eventuais extravios de objetos, equipamentos, máquinas, materiais, etc;

- 9.27. Sempre que ocorrerem alterações de normas ou legislação vigente que digam respeito à segurança e/ou ao desempenho do equipamento, a prestadora de serviços ficará responsabilizada por informar à GEMAN/COINFRA e propor as respectivas atualizações;
- 9.28. A retirada de peças ou transporte de equipamento para correção dos defeitos nas oficinas da prestadora de serviços é de sua total responsabilidade e só poderá ocorrer com autorização prévia da GEMAN/COINFRA;
- 9.29. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização deles;
- 9.30. Deverá prestar os serviços dentro do parâmetro de rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais, equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
- 9.31. Deverá executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da unidade de saúde, horários estes a serem preestabelecidos entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, de comum acordo;
- 9.32. É ainda obrigação da prestadora de serviços, a sucatagem dos materiais substituídos;
- 9.33. As substituições, dos itens não relacionados no ANEXO II ou reparos necessários correrão por conta da prestadora de serviços, exceto aqueles decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido ou abusivo, e ato ou omissão que não da prestadora de serviços;
- 9.34. Deixar os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento, através de pessoal treinado e especializado, não se admitindo a transferência de responsabilidade a terceiros ou a seu fabricante;
- 9.35. Na visita de qualquer tipo de manutenção deverá ser emitido relatório técnico descrevendo todos os serviços prestados;
- 9.36. A CONTRATADA deverá atender o disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

10.2. Prazo

10.2.1. Manutenção Preditiva / Preventiva: Iniciar a execução do objeto contratual, assim que receber a ordem de serviço e concluir num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos nos equipamentos listados no ANEXO II.

10.2.1.1. Os atendimentos para manutenção preventiva deverão ser realizados através de Visitas Técnicas programadas, as quais deverão ser previamente agendadas através de um cronograma que deverá ser entregue à fiscalização do contrato, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE;

10.2.1.2. As manutenções preventivas serão realizadas de forma mensal, sendo necessária a requalificação do serviço prestado durante o mês de execução do serviço por um segundo técnico, devendo realizar todos os procedimentos realizados anteriormente para verificação e confirmação que

todos os procedimentos foram realizados de forma adequada e tomadas as devidas providências para permanência do equipamento em funcionamento.

- 10.2.2. Manutenção Corretiva: Atender aos chamados técnicos a partir da solicitação (através de email, telefonema, etc), durante toda vigência do contrato, visando correção de defeitos, falhas e/ou problemas técnicos que porventura venham existir nos referidos equipamentos listados no ANEXO IV

10.2.2.1. **Terá prazo máximo de 2 (duas) horas para realizar a visita técnica**, ajustes e quaisquer outros reparos necessários ao regular e perfeito funcionamento dos mesmos, sendo que o atendimento se dará por concluído com o equipamento em seu pleno funcionamento, com prazo de conclusão de atendimento máximo 24 horas.

10.2.2.2. Deverão ser concluídos no prazo máximo 05 (cinco) dias, quando se fizer necessária à substituição de peças e componentes, com comprovação da aquisição da nova peça.

- 10.2.3. Caso se veja impossibilitada de cumprir o prazo estipulado para a execução dos serviços, a Empresa CONTRATADA deverá informar a FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE o pedido de prorrogação acompanhado de justificativa escrita e devidamente fundamentada.

10.3. Forma de execução do serviço

10.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no ANEXO II, promovendo sua substituição quando necessário;

10.3.1.1. Correrá por conta da CONTRATANTE os materiais de reposição que não estejam descritos no ANEXO II;

10.3.1.2. O material de reposição a cargo da CONTRATANTE pode ser adquirido pela CONTRATADA com devida autorização a esta que providencie tal aquisição, com posterior ressarcimento pelo respectivo custo, desde que o correspondente orçamento detalhado tenha sido previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e esteja dentro do preço praticado no mercado;

10.3.1.3. Na hipótese de ser necessária a aquisição de MATERIAL DE REPOSIÇÃO, cujo fornecimento seja responsabilidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a apresentar, de imediato, orçamento detalhado para viabilizar tal compra, com a completa identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando obrigatoriamente a marca e modelo dos mesmos, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços unitários.

10.3.1.4. A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento de MATERIAL DE REPOSIÇÃO apresentado pela CONTRATADA, cujo valor esteja muito acima do praticado pelo mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo.

10.3.1.5. Todos os MATERIAIS DE REPOSIÇÃO a serem empregados nos serviços deverão ser novos, do mesmo fabricante dos originais, e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da FISCALIZAÇÃO;

10.3.1.6. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informações, por escrito, do local de origem dos MATERIAIS DE REPOSIÇÃO ou de certificado de ensaios que comprovem a qualidade destes. Os ensaios e as verificações que se fizerem necessários serão providenciados pela CONTRATADA, representando ônus de sua exclusiva responsabilidade, não sendo, por consequência, objeto de pagamento adicional por parte da CONTRATANTE.

- 10.3.1.7. As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO.
- 10.3.2. A empresa a ser CONTRATADA fornecerá na manutenção todos os acessórios e peças de reposição necessárias à colocação do equipamento em condições de funcionamento normal, **à base de troca e sem custo adicional** para a CONTRATANTE, como botões, parafusos, porcas, arruela, abraçadeiras de plástico e metal, anilhas, fusíveis, tomadas, lâmpadas, cabos e conectores.
- 10.3.3. Entende-se por material de consumo utilizado de forma exemplificativa: álcool, benzina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, graxa, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza não abrasível e biodegradável, necessários à manutenção preventiva dos equipamentos e recomendados pelo fabricante e correlatos.
- 10.3.4. Todos os acessórios e peças fornecidas durante a execução contratual deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento dos serviços;
- 10.3.5. A CONTRATADA obriga-se a corrigir, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sem ônus para o CONTRATANTE, os serviços que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado acima.
- 10.3.6. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Os serviços de manutenção preventiva, que buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos equipamentos, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais e normas técnicas dos fabricantes.

11. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias através de termo de apostilamento ao contrato.
- 11.3. A Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, por meio de gestor e fiscal integrantes da COINFRA/SMS a serem oportunamente designados, nos termos do artigo 19 do Decreto Municipal nº 7.178/2023 e dos artigos 69 a 86 da Instrução Normativa Conjunta PGM/CGM/SEPLOG nº 002/2023.
- 11.3.1. O fiscal designado acompanhará e anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.3.2. O fiscal designado informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 11.3.3. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, na forma dos artigos 74 e 75 do Decreto Municipal nº 7.177/2023, e dos artigos 316 e 317 do Decreto Municipal nº 7.178/2023, conforme o caso.
- 11.3.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da

Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Critérios de recebimento e aceitação do objeto

- 11.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até **5 (cinco)** dias, contado do dia da manutenção preventiva ou corretiva, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento de exigências de caráter técnico.
 - 11.4.1.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de **1 (um)** dia, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
 - 11.4.1.2. Será realizada inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de (profissionais técnicos e/ou profissionais encarregados pelo serviço), com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques ou revisões que se fizerem necessários.
 - 11.4.1.3. Ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - 11.4.1.4. O recebimento provisório ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e instruções exigíveis.
 - 11.4.1.5. No prazo indicado no item 11.4.1, o fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado de acordo com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 11.4.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado, após verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, observadas as seguintes diretrizes:
 - 11.4.2.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
 - 11.4.2.2. Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
 - 11.4.2.3. Comunicar ao fornecedor para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no **Instrumento de Medição de Resultado**.
- 11.4.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 11.4.2 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 11.4.4. O aceite ou aprovação do(s) serviço(s) pela Administração Pública, na forma do § 2º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração Pública as faculdades previstas no artigo 18 da Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

12. PAGAMENTO, CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-

FINANCEIRO

12.1. Do pagamento

- 12.1.1. Deverá ser realizada a liquidação da despesa mensalmente, com o posterior pagamento por meio de crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, no prazo de até **40 (quarenta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente certificada pelo fiscal do contrato, responsável pelo recebimento do objeto.
- 12.1.1.1. Caso o objeto da contratação contemple a prestação de serviços e a aquisição de bens, o fornecedor deverá **emitir uma nota fiscal para o fornecimento de material e uma nota fiscal para a prestação de serviços**, considerando o percentual do objeto que corresponde a material e o percentual que corresponde a serviço indicado no **Item** Erro! Fonte de referência não encontrada. **deste Termo de Referência**, incidindo sobre cada uma delas o valor do imposto do ICMS e do ISSQN correspondente.
- 12.1.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 12.1.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida em conformidade com as unidades de medida indicadas no item 3 deste Termo de Referência.
- a) Os fornecedores sediados fora do Município de Aracaju devem emitir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS a cada serviço prestado, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município de Aracaju, na forma do Decreto Municipal nº 3.393/2011 e suas alterações.
- 12.1.3. O aceite da execução do objeto será feito mediante o devido atesto da Nota Fiscal ou Fatura, correspondendo tão somente ao objeto contratado e efetivamente recebido.
- 12.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;
- 12.1.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 12.1.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 12.1.6. Para fins de verificação da manutenção dos critérios de habilitação, o(a) contratado(a) deverá, na forma do inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, apresentar, junto ao documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 12.1.6.1. Na hipótese de restar configurada a ausência de algum dos documentos exigidos ou que a empresa não está regular perante um ou mais dos órgãos elencados no item 12.1.6, o ente contratante deve dar continuidade aos trâmites relativos ao pagamento pelos fornecimentos já regularmente executados e, concomitantemente, notificar a Contratada para que apresente o(s) documento(s) ausente(s) ou adote as providências necessárias à sua regularização fiscal e trabalhista junto aos órgãos competentes, conforme o caso, concedendo-lhe prazo específico para fazê-lo.

- a) Uma vez constatada a irregularidade, a emissão de novas ordens de fornecimento deve ser suspensa até que seja comprovada pela Contratada a sua regularidade fiscal e trabalhista, na forma do item 12.1.6.
 - b) Se, transcorrido o prazo concedido sem que a Contratada tenha apresentado o documento faltante ou a comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, o ente contratante deve **adotar as providências cabíveis relativas à rescisão contratual** com espeque no inciso I do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.1.7. Não haverá pagamento antecipado.
- 12.1.8. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.
- a) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.2. Dos critérios de aferição e medição para faturamento
- 12.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no item 12.2.3, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:
- 12.2.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 12.2.1.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 12.2.2. A utilização do IMR **não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos** para a avaliação da prestação dos serviços.
- 12.2.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 12.2.3.1. Para pagamento dos serviços prestados com a Manutenção Preditiva/ Preventiva, será pago os serviços que foram devidamente comprovados:
 - a) Será utilizado o valor unitário do equipamento com a comprovação da manutenção preventiva.
 - b) Caso o equipamento não esteja apto para uso durante o mês de execução da manutenção, o mesmo não será incluído no processo de pagamento.
 - 12.2.3.2. Para pagamento dos serviços prestados com a Manutenção Corretiva, será pago os serviços que foram devidamente comprovados:
 - a) As horas técnicas dos serviços prestados e peças trocadas, desde que a atividade ou/e peças não estejam em garantia.
- 12.2.4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 12.2.4.1. Não produziu os resultados acordados;
 - 12.2.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 12.2.4.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 12.3. Do Equilíbrio Econômico-Financeiro

- 12.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no período de um ano contado da data do orçamento estimado, realizado em **10/07/2024**.
- 12.3.2. Após o interregno de um ano, os preços contratados serão reajustados pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, e o prazo para resposta ao pedido de reajuste será de até 30 dias.
- 12.3.2.1. O pedido de reajuste deverá ser formulado pela contratada, sob pena de preclusão, antes de eventual prorrogação nos termos do inciso I, do § 4º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.3.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.3.2.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 12.3.2.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.3.2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.3.3. Os reajustes de preço serão formalizados por meio de apostilamento, de acordo com o disposto no artigo 136 da Lei nº 14.131/2021.
- 12.3.4. A Contratante ou a Contratada podem solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando verificado fato imprevisível ocorrido após a apresentação da proposta, desde que cumpridos os seguintes requisitos:
- a) O evento seja futuro e incerto;
 - b) O evento não ocorra por culpa da Contratada;
 - c) A modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante;
 - d) Haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da Contratada;
 - e) Seja demonstrada nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. O valor estimado da contratação será público apenas imediatamente após o encerramento do prazo para envio de lances ou das propostas, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão à conta de recursos consignados no Orçamento do Município de Aracaju, atendido pela dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
18401	10.122.0012.2234	2234	33903915	15001002
18401	10.122.0012.2234	2234	33903025	15001002
18401	10.301.0085.2090	2090	33903915	16000000
18401	10.301.0085.2090	2090	33903025	16000000
18401	10.302.0085.2088	2088	33903915	16000000
18401	10.302.0085.2088	2088	33903025	16000000

- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondentes, mediante termo de apostilamento ao contrato.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 8 do Edital, consoante gradação da penalidade de multa compensatória discriminada a seguir:

- 15.1.1. 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela administração, o adjudicatário não assinar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no não tenha havido o processo de licitação;
- 15.1.2. 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou Contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do Contratado;
- 15.1.3. 10% (dez por cento) inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.
- 15.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com o Município de Aracaju, por prazo de até 2 (dois) anos, conforme disposto no inciso III do artigo 24 c/c o caput do artigo 33 do Decreto Municipal no 4.769/2014;
- 15.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

- 15.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora que deve ser graduada obedecida os seguintes limites máximos:

- 15.2.1.1. 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- 15.2.1.2. 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 15.2.2. Nas hipóteses das alíneas “a” e “b” do item 15.2, o atraso deve ser contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo ajustado para a execução ou entrega do objeto, até o dia anterior à sua efetivação.
- 15.2.3. A multa a que se refere o item 15.2 não impede que a Administração Pública Municipal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 15.2.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 15.3. O Contrato poderá ser rescindido, também por conveniência administrativa, a Juízo do CONTRATANTE, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer ação ou interpelação judicial.
- 15.4. No caso de rescisão do Contrato, a **CONTRATANTE** fica obrigada a comunicar tal decisão à **CONTRATADA**, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência, e vice-versa.

Aracaju, 09 de agosto de 2024.

Eng. Marcel Aragão Almeida
Gerente de Manutenção de Equipamentos
GEMAN/COINFRA-SMS
Matrícula 433.034



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM ELEVADOR E PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS				
REFERÊNCIA			VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO (R\$)	VALOR MENSAL DO SERVIÇO (R\$)
A	VALOR MENSAL DO SERVIÇO	SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA OBS: A CONTRATADA deverá provisionar dentro do “valor de serviços” todos os custos para o cumprimento completo do plano anual de manutenção programada.	R\$	R\$
		APLICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS OBS: A CONTRATADA deverá anexar junto à tabela Estimativa de peças para reposição.	R\$	
B	Hora técnica do profissional na execução do serviço de manutenção corretiva	10 h/mês	R\$	R\$
VALOR GLOBAL DO SERVIÇO				VALOR (R\$)
VALOR GLOBAL DO SERVIÇO (A+B)				R\$

VALOR GLOBAL/ANUAL DO LOTE ÚNICO (R\$)	
--	--

ANEXO II – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO VALORES

Elevadores	
Descrição	Valor Mensal
Elevador de Passageiros marca THYSSENKRUPP, localizado na SEDE na Rua Nely Correia de Andrade, Nº 50. Bairro Coroa do Meio em Aracaju/SE.	R\$
Plataformas Elevatórias	
Descrição	Valor Mensal
Plataforma Elevatória de Acessibilidade marca THYSSENKRUPP, localizada na UBS José Calumby na Rua Terezinha Macedo da Silva, S/N. Bairro Jardim Centenário em Aracaju/SE.	R\$
Plataforma Elevatória de Acessibilidade marca THYSSENKRUPP, localizada na UBS Dr. Max de Carvalho na Rua Filermon Franco Freire, S/N. Bairro Luzia em Aracaju/SE.	R\$
Plataforma Elevatória de Acessibilidade marca APTUS, localizada na UBS Niceu Dantas na Avenida Rodovia dos Náufragos, Esquina com Trav. sem Denominação - Zona de Expansão	R\$
Plataforma Elevatória de Acessibilidade marca APTUS, localizada no CAPS VIDA na Rua Haiti, 665 - Novo Paraíso, Aracaju - SE	R\$
Valor Total Mensal	R\$

Estimativa de peças para reposição			
ELEVADOR			
Quadro de comando/controle			
Descrição	Quantidade	Valor Unid	Valor Total
MODULO MFCH2 (MODULO FONTE CHAVEADA)	1	R\$	R\$
MODULO MACB GEARLESS (MODULO DE ACIONAMENTO DO FREIO PARA GEARLESS)	1	R\$	R\$
UNIDADE IGBT WEG	1	R\$	R\$
Cabina			
Descrição	Quantidade	Valor Unid	Valor Total
MODULO PSC L2	1	R\$	R\$
BOTÃO NEW SOFT PRESS VERMELHO	1	R\$	R\$
INDICADOR DE POSIÇÃO PARA BOTOEIRA DE CABINA, MODELO: TK-99 PLUS	1	R\$	R\$
ROLETE NYLON SUSPENSÃO PORTA DE CABINA	1	R\$	R\$
Pavimento			
Descrição	Quantidade	Valor Unid	Valor Total
BOTÃO NEW SOFT PRESS VERMELHO	2	R\$	R\$
INDICADOR DE POSIÇÃO BOTOEIRA DE PAVIMENTO	2	R\$	R\$
ROLETE NYLON PORTA DE PAVIMENTO	1	R\$	R\$



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS			
Quadro de comando/controle			
Descrição	Quantidade	Valor Unid	Valor Total
RELÉ TERMICO – 2,5A	4	R\$	R\$
CONTACTORA 220V – 40A	2	R\$	R\$
PLACA DE CARREGAMENTO DA BATERIA	1	R\$	R\$
PLACA DE SINAIS DO QUADRO DE COMANDO	1	R\$	R\$
CONJUNTO BLOCO DE VÁLVULAS COMPLETO	1	R\$	R\$
BATERIA SELADA 12VCC	2	R\$	R\$
Cabina			
Descrição	Quantidade	Valor Unid	Valor Total
VENTILADOR DE TETO	1	R\$	R\$
BOTÃO DE EMERGÊNCIA	2	R\$	R\$
CONJUNTO MIOLO + CHAVE	1	R\$	R\$
SENSOR MAGNÉTICO DE PARADA (CANETA)	2	R\$	R\$
Pavimento			
Descrição	Quantidade	Valor Unid	Valor Total
TRINCO ELÉTRICO	2	R\$	R\$
CONJUNTO CONTATOS DO TRINCO COMPLETO	1	R\$	R\$
LIMITE FIM DE CURSO LSC	4	R\$	R\$
MOLA AMORTECEDORA P/FECHAMENTO DE PORTA DE PAVIMENTO	2	R\$	R\$
Estimativa de Valor Total Anual		R\$	
Estimativa de Valor Mensal		R\$	

ANEXO III – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ELEVADOR
Elevador Social – Sede da Secretaria Municipal de Saúde Marca do elevador: THYSSENKRUPP Modelo: elétrico sem casa de máquinas. Paradas: 04 paradas Capacidade: 04 passageiros Acionamento: Elétrico com motor de CA Quadro de comando: Eletrônico modelo IFL Portas: Abertura automática Botoeiras: Eletrônicas
PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS
UBS José Calumby Filho Marca do elevador: THYSSENKRUPP Modelo: elétrico com casa de máquinas. Paradas: 02 paradas Capacidade: 02 passageiros Acionamento: Elétrico com motor de CA Quadro de comando: Eletrônico Portas: Abertura Manual Botoeiras: Eletrônicas
UBS Dr. Max de Carvalho Marca do elevador: THYSSENKRUPP Modelo: elétrico com casa de máquinas. Paradas: 02 paradas Capacidade: 02 passageiros Acionamento: Elétrico com motor de CA Quadro de comando: Eletrônico Portas: Abertura Manual Botoeiras: Eletrônicas
UBS Niceu Dantas Marca do elevador: APTUS Modelo: elétrico com casa de máquinas. Paradas: 02 paradas Capacidade: 02 passageiros Acionamento: Elétrico com motor de CA Quadro de comando: Eletrônico Portas: Abertura Manual Botoeiras: Eletrônicas
CAPS Vida Marca do elevador: APTUS Modelo: elétrico com casa de máquinas. Paradas: 02 paradas Capacidade: 02 passageiros Acionamento: Elétrico com motor de CA Quadro de comando: Eletrônico Portas: Abertura Manual Botoeiras: Eletrônicas



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8B4B-894B-E00D-832A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCEL ARAGÃO ALMEIDA (CPF 009.XXX.XXX-55) em 09/08/2024 14:15:55 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/8B4B-894B-E00D-832A>



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONTRATO Nº xxx/20xx
(MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO) Nº xxx/20xx**

CONTRATANTE:	O MUNICÍPIO DE ARACAJU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, VIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ:	11.718.406/0001-20
ENDEREÇO:	RUA NELY CORREIA DE ANDRADE Nº. 50, BAIRRO COROA DO MEIO, ARACAJU/SE – CEP 49036-245
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE – JOAO VITOR BURGOS MOTA
TELEFONE:	
E-MAIL:	

CONTRATADA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição e fornecimento total de peças, componentes e materiais no que se refere ao elevador e as plataformas elevatórias, pertencentes à Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju (SMS/AJU), conforme especificações constantes no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, bem como na proposta de preços da contratada, os quais constituem parte integrante deste documento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Este contrato possui vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sem prorrogação, na forma do artigo 75 inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, consoante discriminado no item 07 do Termo de Referência ou no item xx do Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O modelo de execução do objeto, os critérios de recebimento e aceitação do objeto, bem como as regras relativas à possibilidade ou não de subcontratação estão discriminadas no item 10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor total do presente contrato é de até R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme detalhamento de preços unitários e total discriminados na proposta de preços da contratada de acordo com a tabela constante no item 03 do Termo de Referência ou do item xx do Projeto Básico.

Parágrafo único. Os prazos e condições para liquidação e pagamento, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, bem como as condições e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro estão discriminadas no item 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme discriminado no item 14 do Termo de Referência.

Parágrafo único - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondentes, mediante termo de apostilamento ao contrato.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

As obrigações da contratante e da contratada, inclusive aquelas relativas à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, estão discriminadas nos itens 08 e 09, respectivamente, do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

As regras relativas à garantia de execução do contrato estão discriminadas no item 4.14 ao 4.19 do Termo de Referência, correspondente ao Anexo xx do Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

As partes deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

As partes se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que-lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

As partes ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

As partes darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

As regras relativas ao modelo de gestão contrato estão discriminadas no item 11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS.

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item xx do Aviso de Contratação Direta, consoante gradação da penalidade de multa compensatória discriminada no item 15 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados.

§ 1º – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 117, da Lei 14.133/2023 e Decreto nº. 11.246/2022, fica designado como GESTOR do contrato a servidora xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, matrícula



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução.

Dentre as obrigações, compete ao gestor solicitar a celebração do termo aditivo, aplicar penalidades, rescindir o contrato, solicitar nova licitação e encaminhar a solicitação de pagamento.

Fica designado como FISCAL do contrato e a fiscalização do fornecimento dos produtos que deveram ser entregues pela contratada, será feita pela servidora xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, matrícula nº. xxxxxxxxxxxx, na sua ausência designa-se o servidor xxxxxxxxxxxx, matrícula nº. xxxxxxxxxxxx.

À fiscalização compete, entre outras atribuições, atestar notas fiscais, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas e se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 137, 138, 139, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único – Na ocorrência da rescisão prevista no **caput** desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

I – nos termos da (Modalidade de Contratação) nº xxxx/20xx que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo nº 58.181/2024;

b) não contrarie o interesse público;

II – nas demais determinações da Lei nº 14.133/2021, e suas correspondentes alterações;

III – nos preceitos do Direito Público;

IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO.

A Contratante providenciará, na forma do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, até o 10º dia útil contados da data de sua assinatura, a publicação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Aracaju – Aracaju Compras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

Nome completo da autoridade máxima do órgão ou entidade contratante
(cargo no órgão/entidade)

Nome completo do representante legal da contratada